

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA
SECRETARIA DA CULTURA

Regulamento do XVII ARRASTA-PÉ-CARNAÚBA

Cap. I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. I - A participação e a premiação das quadrilhas no **XVII ARRASTA-PÉ-CARANAÚBA – CE** serão regidas por este regulamento e realizadas pelo **GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA** através da **SECRETARIA DA CULTURA**.

a) O **XVII ARRASTA-PÉ-CARANAÚBA - CE** será realizado nos dias **22 e 23 de julho de 2023**.

b) Poderá ser apresentado um total máximo de até **05 (cinco) quadrilhas**, em caráter competitivo e de acordo com a coordenação do evento, **podendo ter 01 (uma) em caráter de participação** na abertura do Festival.

c) As apresentações das quadrilhas acontecerão na data do **item a, deste regulamento**, com início às **18:00 horas** e com previsão de finalização para no máximo as **23:00 horas**.

d) Somente poderão participar do **XVII ARRASTA-PÉ-CARANAÚBA - CE** as Quadrilhas que já estiverem devidamente filiadas e com sua anuidade paga junto a **FEQUAJUCE** no ano de **2023**.

e) As Quadrilhas terão que apresentar o comprovante de filiação e de quitação da **FEQUAJUCE** no ato da inscrição.

f) Será permitida uma única apresentação por cada quadrilha.

g) A ordem de apresentação de cada grupo (data e horário) será feita mediante ordem de inscrição na Secretaria da Cultura, tendo prioridade de escolha as que se inscreverem primeiro.

h) As quadrilhas se apresentarão no dia **22 e 23 de julho de 2023** na Praça da Matriz, localizada na Rua Professor Alaíde Ramos, Centro de Reriutaba - CE.

i) A concentração das quadrilhas será na **escola Raimundo Mesquita (próximo à Praça da Matriz)**.

j) A recepção das quadrilhas será a partir das 17:00h na **Escola Raimundo Mesquita**, (Telefone da Prefeitura (88) 3637 2052, ramal 223 Secretaria da Cultura). Cada quadrilha deverá manter contato com o seu representante local do festival, para confirmar o horário de chegada em Reriutaba.

l) Em caso de desistência por parte da quadrilha **já inscrita no Festival**, a mesma terá a **obrigação de informar a Comissão Organizadora do Evento no prazo de até 2 (dois) dias antecedendo ao evento** (sendo que a coordenação do evento informará a

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA
SECRETARIA DA CULTURA

FEQUAJUCE sobre a desistência da quadrilha, bem como avisará a falta de compromisso se a mesma não comunicar a desistência no prazo dado pelo edital).

Cap. II - DA FORMAÇÃO DAS QUADRILHAS:

Art. II - Somente será permitida a apresentação de quadrilhas que estejam formadas de no mínimo 10 (dez) pares.

Cap. III - DAS INSCRIÇÕES:

Art. III - As inscrições das quadrilhas no **XVII ARRASTA-PÉ-CARANAÚBA – CE**, poderão ser realizadas na Secretaria da Cultura, Centro, Reriutaba - CE no período de **17/07/2023 a 20/07/2023**; por e-mail (secretariadeculturadereriutaba@gmail.com) até o dia **20/07/2023**, de **08:00 às 12:00 horas**.

Art. IV - As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente assinada e preenchida por um representante de cada quadrilha padronizada pela Secretaria da Cultura de Reriutaba ou no mínimo enviar um e-mail (secretariadeculturadereriutaba@gmail.com) com dados solicitados da quadrilha para termos comprovação da inscrição. As quadrilhas ao efetivarem sua inscrição pessoalmente deverão receber o recibo de entrega da mesma, e as feitas por telefone, e-mail ou fax, devem solicitar o recebimento do recibo de inscrição via e-mail.

c) O recibo de inscrição será enviado às quadrilhas através de e-mail, junto ao regulamento do Festival.

d) No ato da inscrição, os representantes das quadrilhas obrigatoriamente terão ciência do conteúdo deste Regulamento.

Cap. IV - DOS HORÁRIOS E DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DAS QUADRILHAS NOS DIAS DO EVENTO:

Art. V - A Comissão Organizadora do Evento, a seu critério, poderá realizar ajustes, nos horários de apresentação das quadrilhas (se for o caso).

Art. VI - A Comissão Organizadora do Evento, em casos excepcionais, poderá solicitar a antecipação e/ou adiamento no **horário** da apresentação das quadrilhas.

Art. VII - A antecipação e/ou adiamento dos **horários** previstos para apresentação das quadrilhas deverá ser previamente combinado com os representantes das quadrilhas.

Art. VIII - Cada grupo terá **50 minutos** para fazer sua apresentação, incluindo-se neste tempo a encenação do casamento.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA
SECRETARIA DA CULTURA

§ Único - Fica estabelecido **01 (um)** minuto de tolerância para o grupo que exceder ao tempo determinado neste regulamento. A partir daí o grupo deverá perder **01 (um)** ponto do total de suas notas no quesito quadrilha, por cada minuto ultrapassado, sendo que o tempo deverá ser marcado exclusivamente pelo presidente da mesa, que deverá sempre ao final da apresentação de cada quadrilha anunciar o tempo da mesma.

Art. IX – A Comissão Organizadora estará disponível de 08:00h as 17:00h de segunda a sexta para tirar qualquer dúvida sobre o festival, horário, dia e apresentações.

Art. X - As apresentações das quadrilhas se darão de acordo com os horários estabelecidos pela comissão organizadora do festival, conforme consta no informativo enviado junto ao regulamento.

Cap. V - DAS OBRIGAÇÕES DAS QUADRILHAS E DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

Art. XI - As quadrilhas obrigatoriamente terão que se apresentar na concentração no mínimo com **35 (trinta e cinco) minutos de antecedência** do horário previsto para sua apresentação.

Art. XII - Os representantes das quadrilhas terão que obrigatoriamente se dirigirem a mesa de organização do evento, comunicando que já estão devidamente concentrados no prazo de 35 (trinta e cinco) minutos antes de sua apresentação.

Art. XIII - A organização do evento não permitirá mudança de data de apresentação das quadrilhas, depois das inscrições efetuadas no **XVII ARRASTA-PÉ-CARANAÚBA – CE**.

Art. XIV - As quadrilhas **terão de responsabilizar-se em manter o estado físico de conservação em que encontraram os prédios públicos que se hospedarem, com penalidade da não participação do próximo festival.**

Art. XV – O evento se responsabilizará pela alimentação dos quadrilheiros.

Parágrafo único – A comissão realizadora do evento junto à Secretaria de Cultura de Reriutaba, contemplará com uma quantia em dinheiro (valor simbólico este, determinado pela Comissão e Secretaria de Cultura) cada quadrilha que se fizer presente em Reriutaba, com antecedência de no mínimo 1 (uma) hora antes do horário marcado para sua apresentação.

Cap. VI - DA ESCOLHA DO TIPO E DO TEMPO DO ACOMPANHAMENTO MUSICAL:

Art. XVI - As quadrilhas se responsabilizarão pela escolha do tipo de acompanhamento musical de sua preferência, podendo ser através de CD/pendrive ou regional.

Art. XVII - Sendo que o evento preferirá o acompanhamento musical tipo regional.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA
SECRETARIA DA CULTURA

Art. XVIII - As quadrilhas terão o prazo máximo de **10 (dez) minutos** de antecedência ao horário previsto de início da contagem de sua apresentação, para prepararem os seus instrumentos de indumentárias e afinação do regional, se assim o tiver.

Cap. VII - DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO:

Art. XIX - A Comissão Organizadora do Evento será formada por 02 (dois) coordenadores gerais nomeados pela Secretaria da Cultura.

Art. XX – Coordenadores gerais do **XVII ARRASTA-PÉ-CARANAÚBA – CE:**

Alderico Mesquita Magalhães Neto - (85) 9.97665066

Bruna Magalhães Mesquita - (88) 9.98717516

Dentre os membros da Comissão Organizadora será escolhido: 02 (dois) articuladores sociais e 03 (três) ou mais articuladores gerais.

Art. XXI - A coordenação geral do evento será responsabilizada por toda a organização do **XVII ARRASTA-PÉ-CARANAÚBA - CE.**

Cap. VIII - DA PREMIAÇÃO:

Art. XXII – As quadrilhas que participarão irão concorrer a prêmios em dinheiro.

a) Quadrilha - Primeiro lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e troféu.

b) Quadrilha - Segundo lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais) e troféu.

c) Quadrilha - Terceiro lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais) e troféu.

d) Quadrilha - Quarto lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais) e troféu.

e) Quadrilha - Quinto lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais) e troféu.

f) Melhor noiva: troféu.

g) Melhor noivo: troféu.

h) Melhor marcador: troféu

i) Melhor casamento: troféu

Cap. IX - DAS PENALIDADES:

Art. XXIII - Para cada 01(um) minuto de atraso, sem justificativa ou contato com a organização do evento, no tempo fixado para concentração das quadrilhas, poderá haver punição (acarretando em diminuição do tempo máximo da apresentação da quadrilha).

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA
SECRETARIA DA CULTURA

Art. XXIV - A Comissão Organizadora do Evento comunicará ao representante de cada quadrilha o início da penalidade, quando couber.

Art. XXV - A quadrilha que não se apresentar na concentração dentro do prazo máximo de **35 minutos**, e nem se comunicar com a comissão, poderá ser **automaticamente proibida de se apresentar no evento**.

Art. XXVI - Para cada 01(um) minuto de ultrapassagem do tempo fixado para apresentação das quadrilhas, serão descontados 0,5 pontos da soma total de pontos no quesito quadrilha.

Art. XXVII - A Comissão Organizadora do Evento comunicará ao representante de cada quadrilha o início da penalidade, quando couber.

Art. XXVIII – O tempo de 35 minutos de apresentação estipulado para cada quadrilha, já está incluso o tempo de apresentação do casamento.

Art. XXIX - A Comissão Organizadora do Evento comunicará ao representante de cada quadrilha o início da penalidade, quando couber.

Art. XXX - A soma total das penalidades será descontada da soma total da pontuação atribuída pela mesa julgadora no quesito quadrilha.

Art. XXXI - Para cada 01(um) minuto de atraso no tempo fixado para preparação dos instrumentos de apresentação, será descontado 01 (um) minuto no tempo determinado para apresentação, podendo chegar ao máximo de 05 (cinco) minutos de desconto do tempo total da apresentação.

Art. XXXII - A soma total das penalidades será descontada da soma total de minutos previsto para apresentação.

Art. XXXIII - As quadrilhas que não cumprirem o estabelecido neste Regulamento, sem a aceitação, por escrito da comissão organizadora do evento, serão impedidas de participarem dos 02 (dois) próximos Festivais de Quadrilhas em Reriutaba.

Art. XXXIV - Além da penalidade prevista no item anterior, a Comissão Organizadora do Evento, enviará a FEQUAJUCE um relatório acerca do descumprimento do Edital por parte da quadrilha e ainda solicitará a FEQUAJUCE a proibição da referida quadrilha se apresentar em outros festivais, por no mínimo um ano.

Art. XXXV - Fica bem esclarecido, que qualquer quadrilha ou integrante da comissão organizadora do evento que sofra abuso moral por parte de algum quadrilheiro ou quadrilha, será descontado **5,0 (cinco) pontos** na soma total da quadrilha (ou integrante da mesma) que cometer tal ato, do resultado e fica **desclassificada** aquela que fizer qualquer tipo de agressão física por parte da mesma.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA
SECRETARIA DA CULTURA

Cap. X - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. XXXVI - O Festival terá uma mesa julgadora composta **de 05 (cinco)** membros, pessoas maiores de **18 anos**, e reconhecidamente de formação cultural na área de folclore e quadrilha junina, e/ou tenham participado de um dos cursos de formação de jurados promovidos pela **FEQUAJUCE**, no ano de 2023, sendo **01 (um)** presidente da comissão julgadora e **04 (quatro)** julgadores. A escolha desta comissão fica a cargo da Federação e do promotor do festival.

Art. XXXVII - É totalmente vedada a participação na comissão julgadora de parentes até o terceiro grau de componentes e diretores de quadrilhas, promotores de festivais e/ou profissionais ligados a quadrilhas, quando da participação da mesma no festival, caso seja comprovado o festival e a quadrilha será penalizada. (no caso do festival, quando comprovada a ciência de parentesco por parte da comissão do evento).

Art. XXXVIII - Para efeito de validade do festival, a composição da mesa deverá permanecer inalterada. No caso de falta de **01 (um)** jurado o presidente acumulara as duas funções.

§ ÚNICO - No caso da ausência de **02 (dois)** jurados no decorrer do festival em que o presidente já esteja acumulando as duas funções, todas as notas do segundo jurado faltoso que não tinha mais como o presidente acumular as duas funções, serão consideradas nulas.

Art. XXXIX - A comissão julgadora é soberana em sua decisão. Portanto somente ela poderá opinar e decidir sobre as notas, classificação e resultado do festival.

Art. XL - Os jurados atribuirão para cada quesito julgado, notas em uma escala de **05 (cinco)** a **10 (dez)**, podendo atribuir notas fracionadas (somente meio ponto), conforme esse modelo: **5,0 - 5,5 / 6,0 - 6,5**.

Art. XLI - A falta de alguma nota em qualquer quesito na planilha de votação, deverá ser aplicada ao quesito a nota máxima - **10 (dez)**.

Art. XLII - As planilhas de votação deverão ser preenchidas por completo e não deverão conter rasuras ou emendas, caso contrário, serão consideradas nulas.

Cap. XI - DAS QUESTÕES EM JULGAMENTO

Art. XLIII - Serão julgados, separadamente os seguintes quesitos e subquesitos.

01- QUADRILHA - Coreografia - Evolução - Harmonia - Animação - Casamento – Figurino – Sincronia – Tempo de apresentação e entrada.

02 - MARCADOR - Desenvoltura - Liderança - Animação – Figurino – Integração ao grupo.

03 - RAINHA (ADULTA) - Animação – Desenvoltura – Figurino – Simpatia – Integração ao grupo.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA
SECRETARIA DA CULTURA

04 - NOIVO - Desenvoltura – Interpretação/casamento – Animação – Figurino – Simpatia – Integração ao grupo.

05 - NOIVA - Desenvoltura – Interpretação/casamento – Animação – Figurino – Simpatia – Integração ao grupo.

§ PRIMEIRO - No sub-questo **coreografia** cada quadrilha terá que apresentar obrigatoriamente pelo menos **08** (oito) passos tradicionais, a não apresentação destes passos implicará na perda de 01 ponto no quesito coreografia.

CAPITULO XII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. XLIV - Quando da divulgação do resultado do festival, ocorrendo empate, entre um ou mais grupos, o desempate se dará obedecendo a ordem abaixo:

No quesito quadrilha - Coreografia - Evolução - Harmonia - Animação – Figurino-Casamento.

No quesito marcador - Desenvoltura - Liderança - Animação - Figurino

No quesito rainha (adulta) - Animação - Desenvoltura - Figurino

No quesito noivo - Desenvoltura - Interpretação - Animação - Simpatia – Figurino

No quesito noiva - Desenvoltura - Interpretação - Animação - Simpatia – Figurino

Art. XLV - Depois de esgotados todos os critérios para desempate no quesito quadrilha entre duas ou mais quadrilhas, o critério de desempate será somando-se toda a planilha, onde será declarada campeã a quadrilha que obtiver a maior soma de todas as notas.

§ ÚNICO - Esgotadas todas as possibilidades de desempate e mesmo assim os grupos permaneçam empatados, serão considerados na mesma colocação de classificação no resultado final do festival. No caso de premiação em dinheiro o valor do prêmio será dividido entre os grupos empatados, e se o prêmio for troféu ambos deverão receber o troféu com a mesma denominação, valendo também para o Festival Cearense.

CAP. XIII - DA ENTREGA DE PRÊMIOS

Art. XLVI - O local para a entrega da premiação das quadrilhas e destaques deverá ser no próprio evento. Exceto quando os grupos não estiverem presentes no local a premiação deverá ser entregue na Federação no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de punição para o festival.

Art. XLVII - Nos casos de falta dos representantes da quadrilha na hora do resultado geral, na premiação em dinheiro, 50% da mesma deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Julgadora da Federação no momento da premiação. O restante da premiação deverá ser entregue em até 10 dias úteis após o término do festival, que deverá ser feito na sede da

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA
SECRETARIA DA CULTURA

FEQUAJUCE, em dia e horário previamente combinado e com a presença de pelo menos um diretor da Federação, que ficará responsável de entregar a devida Quadrilha.

CAP. XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. XLVIII - O não cumprimento deste regulamento por parte das quadrilhas, jurados ou por parte dos promotores de festivais devidamente filiados a FEQUAJUCE, acarretará nas seguintes medidas punitivas:

I - Suspensão imediata de eventos da Entidade.

II - Desfiliação dos infratores por 02 (dois) anos consecutivos.

III - No caso de jurados, estes não poderão mais atuar como tal nos eventos filiados a FEQUAJUCE.

Art. XLIX - É de inteira responsabilidade do promotor do festival zelar pela segurança dos grupos e acompanhantes nos limites do local da realização do festival.

Art. L - Os grupos de quadrilhas ou promotores de festivais que cometerem atos de desordem, tais como: agressões físicas ou que causem prejuízos moral e ou material a uma das partes, após a análise dos fatos, os culpados automaticamente estarão desfilados da FEQUAJUCE.

Art. LI - A organização e promotores do festival não aceitarão a presença de indivíduos visivelmente embriagados ou drogados, quando da apresentação das quadrilhas juninas nos eventos.

Art. LII - Não será permitido o uso de fogos de artifícios dentro do arraial, o grupo que fizer uso desses artifícios será desclassificado do festival. No entanto o grupo poderá usar tracks, chuveiros ou fumaça, desde que comunicado ao **promotor do evento** que ficará na responsabilidade no caso de haver algum dano ao público presente.

Art. LIII - Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão resolvidos de comum acordo entre a diretoria da FEQUAJUCE e/ou Comissão Organizadora do Festival.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA
SECRETARIA DA CULTURA

Pedro Humberto Coelho Marques (Prefeito de Reriutaba)

Alderico Mesquita Magalhães Neto (Secretário da Cultura de Reriutaba)

Bruna Magalhães Mesquita (Assessor Técnico da SECULT de Reriutaba)

Pedro Humberto Coelho Marques
(Prefeito de Reriutaba)

Alderico Mesquita Magalhães Neto
(Secretário de Cultura)